Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar trata da contratação de empresa especializada em execuções de serviços de pavimentação asfáltica na localidade do Vila Francisco Jardim, PR. A iniciativa está fundamentada no **Programa Asfalto Novo Vida Nova** e viabilizada por meio do **Convênio n.º 2200/2025** firmado com o Paranacidade.

A licitação será conduzida em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis à espécie.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Administração	Matheus Roberto de Morais

1.1. O produto se classifica como bem de consumo comum?

(X) Obra de engenharia de natureza comum.

( ) Bem de qualidade comum.

( ) Bem de Luxo.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a execução da segunda etapa de pavimentação asfáltica em CBUQ nas vias urbanas da Vila Francisco Jardim, que fica localizado no município de Lunardelli. Esta iniciativa justifica-se, primordialmente, pela necessidade de continuidade administrativa e técnica, uma vez que complementa a primeira etapa de pavimentação iniciada através da Concorrência Eletrônica nº 03/2023, realizada em 24 de outubro de 2023, que contemplou a pavimentação de

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

19.195,89 m². A Vila Francisco Jardim, originada de uma antiga vila rural, abriga hoje mais de 100 famílias e passa por um processo de transformação urbana e estrutural. Além da óbvia melhoria na qualidade de vida dos residentes eliminando problemas de poeira e lama a obra é fundamental para consolidar a Vila como ponto estratégico do plano municipal de turismo ecológico e religioso. A infraestrutura asfáltica servirá de suporte direto para projetos de grande relevância já firmados via convênios, como o convênio nº 963770, que prevê a implantação da primeira etapa do Parque das Pedreiras (incluindo a construção de uma praça e uma Via Sacra construída com esculturas em tamanho real), e o convênio nº 193/2025, destinado à criação de um Parque Urbano Municipal com pista de caminhada, lago, quiosques, áreas sensoriais como casa do mel e flores e paisagismo através de vários espaços de área verde e inúmeras árvores frutíferas. Portanto, esta segunda etapa de pavimentação é indispensável para garantir o livre acesso aos novos empreendimentos que estão previstos para serem executados a fim de potencializar o turismo ecológico e religioso, fomentando a economia local através do fluxo de visitantes e assegurar que os investimentos públicos em lazer e cultura alcancem sua plena funcionalidade e benefício social.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem estar alinhadas ao Plano de Contratações Anual (PCA), que é um instrumento essencial para o planejamento das aquisições e contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública.

Contudo, em razão de problemas operacionais ocasionados pela troca de mandato e pela substituição do quadro de alguns secretários municipais, houve atraso na elaboração e aprovação do PCA para o exercício de 2026. A nova equipe gestora está tomando as medidas necessárias para a conclusão do referido plano, garantindo sua adequação aos princípios da eficiência e economicidade.

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

Embora o PCA ainda não esteja concluído, a presente contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento público, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, o que assegura a disponibilidade de recursos financeiros para a execução contratual. A ausência momentânea do PCA não compromete a legalidade ou regularidade do processo licitatório, uma vez que as demandas emergentes foram priorizadas e estão alinhadas às necessidades identificadas pelas secretarias responsáveis.

A Administração reafirma seu compromisso com o cumprimento das exigências legais e informa que a conclusão e publicação do PCA estão em andamento, com previsão de finalização em breve. Assim que finalizado, o PCA contemplará as contratações previstas para o exercício, reforçando o planejamento e transparência das aquisições.

Portanto, a presente licitação encontra-se respaldada pela previsão orçamentária vigente e pelos critérios de conveniência e oportunidade identificados pelas secretarias municipais, com a devida justificativa quanto à ausência temporária do PCA, que está sendo regularizada pela Administração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

De acordo com o Art. 361 a aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados, e ou de reflorestamento.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada e registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços.

Atestado de Capacidade Técnica contendo serviços de natureza similar com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, se o mesmo for fornecido por pessoa de direito privado deverá ser com reconhecimento de firma. *Caso possua, o atestado deverá ser acompanhado de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT"* do responsável (eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU" da empresa e do profissional. A empresa deverá comprovar, em seu Atestado de Acervo Técnico Profissional, que detém experiência mínima correspondente a 50% das exigências técnicas do objeto licitado, demonstrando capacidade compatível para execução dos serviços previstos.

Indicação do responsável técnico pela execução da obra, conforme comprovação de experiência por meio de CAT emitida pelo CREA/CAU em obra de complexidade equivalente. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa (CTPS, certidão do CREA/CAU, contrato social ou instrumento equivalente).

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, bem como com os projetos e especificações fornecidos pela Administração Municipal, observando-se as diretrizes de acessibilidade universal, eficiência energética e preservação ambiental.

A contratada deverá ainda adotar práticas de segurança do trabalho, gestão de resíduos sólidos, controle de qualidade dos materiais e planejamento físico-financeiro, garantindo o cumprimento integral do cronograma e das metas estabelecidas.

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

A obra deverá ser executada em estrita conformidade com projetos (prancha), planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, termo de referência, edital e demais documentos que venham estar vinculados ao processo de contratação.

A contratada deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam.

Toda a documentação necessária para a implantação do Parque Urbano Municipal está anexada ao processo, incluindo projeto arquitetônico, plantas e elétrico, além dos memoriais e demais peças técnicas essenciais para a execução do empreendimento.

Os licitantes poderão realizar vistoria no local destinado à execução da obra até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, a fim de conhecer as condições existentes e o grau de dificuldade para a execução dos serviços. A vistoria deverá ser realizada por representante devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Obras, pelo telefone: (43)3478-1145, email: engenharia@lunardelli.pr.gov.br

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a definição da quantidade estimada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica na Vila Francisco Jardim, foram considerados os projetos arquitetônicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias previamente elaborados pela equipe técnica.

A estimativa baseia-se nos quantitativos de materiais, serviços e etapas construtivas necessários à execução integral do empreendimento, contemplando a pavimentação em asfalto das vias urbanas.

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	Pavimentação de vias urbanas com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) a ser executado na Vila Francisco Jardim, no Município de Lunardelli/PR.	M²	23.221,54

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Estudo sobre a modalidade de licitação:

O presente estudo visa fundamentar a escolha da modalidade licitatória para a execução de serviços de pavimentação asfáltica na localidade da Vila Francisco Jardim, analisando a adequação técnica entre o pregão e a concorrência. O pregão é a modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho podem ser definidos objetivamente. Entretanto, para o projeto em questão, a modalidade escolhida é a **Concorrência,** tendo em vista que se trata de uma obra de engenharia de grande porte e com valor estimado elevado que exige um rito processual mais rigoroso, que permita uma análise profunda das capacidades operacionais das licitantes através de critérios de habilitação técnica detalhados. Essa escolha é estratégica, pois obras de grande magnitude possuem riscos intrínsecos que não podem ser ignorados em troca de uma simplificação processual. Ao optar pela Concorrência, a Administração assegura que apenas empresas com comprovada experiência e solidez técnica participem da disputa, mitigando o risco de contratações baseadas exclusivamente em preços baixos que poderiam comprometer a segurança e a longevidade da estrutura.

Conclusão: Conclui-se, portanto, que a escolha desta modalidade é indispensável para garantir que a proposta vencedora apresente não apenas viabilidade financeira, mas, sobretudo, a competência técnica necessária para a execução integral de um investimento de tamanha magnitude e importância social.

6.2. Estudo sobre o critério de julgamento:

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

No que diz respeito ao julgamento das propostas para a referida licitação, estabeleceu-se que o critério adotado será o de Menor Preço Global. Esta decisão baseia-se na busca pela proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, fundamentada no equilíbrio entre economia e qualidade. É importante ressaltar que a adoção do menor preço não desconsidera a complexidade da obra; pelo contrário, ela pressupõe que os requisitos de excelência já foram rigorosamente estabelecidos no Projeto Básico e na fase de habilitação técnica da modalidade Concorrência. Diferente de um critério de "Técnica e Preço", que poderia elevar consideravelmente os custos finais devido à pontuação de diferenciais técnicos nem sempre essenciais, o critério de Menor Preço Global foca na eficiência de custos sobre um padrão de qualidade já pré-fixado. Dessa forma, garante-se que o município não pague valores excedentes por técnicas que extrapolam a necessidade do projeto, mantendo o foco na seleção da empresa que, comprovadamente capaz, ofereça o melhor aproveitamento dos recursos públicos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica.

Conclusão: Conclui-se que o critério de Menor Preço Global é o mais adequado para o certame, uma vez que, aliado ao rigoroso controle de qualificação técnica da modalidade Concorrência, permite atingir o objetivo da licitação: a obtenção da melhor execução técnica pelo menor custo possível. Assim, assegura-se a responsabilidade fiscal e a transparência na aplicação das verbas destinadas à execução de serviços de pavimentação asfáltica, sem abrir mão da segurança e do padrão construtivo exigido para um empreendimento deste porte.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O orçamento de referência da obra ou serviço de engenharia deve trazer o detalhamento do preço total de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

edital de licitação. Normalmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço. Os custos totais de referência de todos os serviços são então somados, chegando ao custo final de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

Já a planilha analítica traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

O detalhamento acima é preexistente no Sistema SINAPI, o que torna desnecessária a juntada de cada uma das planilhas analíticas.

O índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil) é uma ferramenta pública fornecida pela Caixa Econômica Federal, que fornece preços de insumos e composições para todos os estados brasileiros sendo atualizada várias vezes no decorrer do ano.

Além dos custos, as composições disponibilizadas pelo SINAPI possuem quantidades e consumos relativamente condizentes com a prática, pois mensuram a quantidade de mão de obra e material necessários para executar o m2, m, m3 de determinado serviço.

O artigo 23 da Lei 14.133/2021, em § 2º, assim dispõe:

> Art.23(...) § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, e ainda foram utilizadas pesquisas no DER-PR (Departamento de Estradas de Rodagem)

Para os itens eventualmente não constantes no sistema SINAPI, foi realizada pesquisa de mercado por meio de coleta de preços junto a fornecedores (cesta de preços), utilizando-se a média aritmética simples como parâmetro de referência, conforme orientação normativa vigente.

A contratação de serviços de empresa de engenharia especializada, destinada à execução de serviços de pavimentação asfáltica, com valor total estimado de R$ 6.456.769,58 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), está condicionada ao disposto na Planilha Orçamentária, que segue em anexo, bem como às condições gerais constantes do Memorial Descritivo da Obra, igualmente anexo.

Segue abaixo a tabela com os descritivos, quantidades estipuladas e valores de mercado para esta possível aquisição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR TOTAL
01	Pavimentação de vias urbanas com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) a ser executado na Vila Francisco Jardim, no Município de Lunardelli/PR.	M²	23.221,54	**R$ 6.456.769,58**

7.1. Qual a metodologia mercadológica utilizada para a determinação do valor estimado?

( ) Média

( ) Mediana

( ) Menor Preço

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

(x) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e DER.

7.1.2. Qual a Justificativa para a escolha da metodologia mercadológica?

A adoção do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) como base de referência para a elaboração do orçamento estimado da obra justifica-se por se tratar do sistema oficial mais adequado e abrangente para edificações civis.

Além disso, sua utilização está em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece o SINAPI como referência oficial para a definição de orçamentos de obras e serviços de engenharia, conferindo legalidade, padronização e transparência ao processo de estimativa de custos.

Dessa forma, o uso do SINAPI assegura que o orçamento público esteja tecnicamente fundamentado, alinhado às boas práticas de gestão e aderente aos parâmetros nacionais de controle de custos na construção civil.

Também foram utilizadas pesquisas no DER-PR (Departamento de Estradas de Rodagem).

7.2. Haverá tratamento diferenciado e benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE?

(X) Não, sem benefícios para MPE.

( ) Sim, a Licitação será exclusiva para MPE.

( ) Sim, com desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

( ) Benefícios diferentes por item (itens destinados à Ampla Concorrência e itens Exclusivos MPEs), conforme indicado na tabela de preços deste Estudo Técnico Preliminar - Lei 14.133/2021.

7.2.1. Justificativa para a não aplicação dos Benefícios MPEs:

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

De acordo com a lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, CAPÍTULO V DO ACESSO AOS MERCADOS, Seção única Das Aquisições Públicas, Art. 49 no parágrafo III.

No presente caso, o objeto da licitação consiste na execução de obra pública de engenharia civil, destinada a 2ª Etapa de Pavimentação Asfáltica da Vila Francisco Jardim. Trata-se de contrato de natureza indivisível, que exige elevada capacidade técnica e operacional, responsabilidade técnica junto ao CREA e o cumprimento de projetos e especificações detalhadas.

A aplicação dos benefícios previstos na LC nº 123/2006 não se mostra adequada neste certame, pois poderia comprometer a vantajosidade da contratação e a execução integral da obra, ocasionando risco de prejuízo ao interesse público.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da 2ª etapa de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em uma área total de 23.221,54 m² nas vias urbanas da Vila Francisco Jardim. A execução abrangerá integralmente as etapas de terraplenagem, base e sub-base, revestimento, instalação de meio-fio com sarjeta, serviços complementares de urbanização, sinalização de trânsito, sistema de drenagem de águas pluviais, além da realização de ensaios tecnológicos para controle de qualidade e instalação de placa de obra. A contratação será realizada mediante o rito da modalidade **Concorrência Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Esta solução se apresenta como a mais adequada para garantir a continuidade da infraestrutura já iniciada em 2023, assegurando a integração logística necessária para o pleno funcionamento do complexo turístico e religioso da região, que inclui o Parque das Pedreiras e o Parque Urbano Municipal, proporcionando uma infraestrutura

durável, de baixa manutenção e que atenda aos padrões de segurança e mobilidade exigidos para o desenvolvimento socioeconômico de Lunardelli.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Sob a perspectiva técnica, o parcelamento do objeto não se mostra adequado, uma vez que os serviços de infraestrutura, edificações, paisagismo e instalação dos elementos arquitetônicos encontram-se diretamente correlacionados, sendo imprescindível sua execução contínua e coordenada para garantir a qualidade final da obra, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a mitigação de riscos de incompatibilidades técnicas e retrabalhos que possam gerar prejuízos à Administração e à comunidade local.

Adicionalmente, a centralização da responsabilidade técnica e contratual em uma única empresa facilita o acompanhamento da execução, a identificação de eventuais falhas e a adoção de medidas corretivas, assegurando maior controle, eficiência e rastreabilidade das responsabilidades durante a execução do contrato.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento do objeto tende a reduzir a atratividade da contratação, uma vez que a divisão dos serviços poderia resultar em contratos de pequeno vulto financeiro, desproporcionais aos custos de mobilização de equipes, máquinas e equipamentos, comprometendo a competitividade e a economicidade da contratação. Para a Administração, a contratação global possibilita economia de escala, simplifica a gestão contratual e contribui para a eficiência global da execução.

Diante dos elementos técnicos e econômicos analisados, conclui-se que não há justificativa para o parcelamento do objeto, sendo a contratação global a alternativa que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a conclusão desta etapa de pavimentação, a Prefeitura Municipal de Lunardelli pretende alcançar a consolidação da infraestrutura urbana na Vila Francisco Jardim, garantindo a integração definitiva entre a área residencial e os novos polos turísticos e de lazer do município. Espera-se, como resultado direto, a valorização imobiliária da região e a fixação das famílias no local através da oferta de condições dignas de trafegabilidade, segurança viária e saúde pública, com a eliminação total de poeira e lama. No âmbito administrativo e financeiro, a solução visa a redução de custos correntes com a manutenção paliativa de vias não pavimentadas, otimizando o emprego de maquinário e recursos públicos. Estrategicamente, o resultado pretendido é viabilizar o pleno aproveitamento dos investimentos previstos para serem realizados através dos convênios nº 963770 e nº 193/2025, transformando a localidade em um destino turístico religioso e ecológico de referência, capaz de atrair visitantes, gerar renda para o comércio local e fortalecer a identidade cultural do município através do Parque das Pedreiras e do Parque urbano Municipal. Por fim, busca-se entregar uma obra de engenharia de alta durabilidade, executada sob rigoroso controle tecnológico, que atenda aos anseios da comunidade e cumpra as metas estabelecidas no plano de governo municipal.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando a natureza da contratação que é a pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso quente CBUQ, verifica-se que o contrato apresenta grau relevante de complexidade técnica e risco de inexecução parcial, comuns em obras públicas dessa natureza.

Dessa forma, com base no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como medida de mitigação de riscos e salvaguarda do interesse público,

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

assegurando que o contratado disponha de capacidade técnica e financeira compatível com a execução do objeto.

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em lei, a saber:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – fiança bancária.

Tal exigência visa proteger o erário municipal contra eventuais prejuízos decorrentes de atrasos, paralisações ou inexecuções contratuais, bem como estimular a responsabilidade técnica e contratual da empresa vencedora.

A definição da garantia neste Estudo Técnico Preliminar alinha-se às melhores práticas de gestão contratual e à política de governança pública, garantindo maior segurança jurídica, previsibilidade e transparência ao processo licitatório e à execução da obra.

Além disso, em atendimento à legislação ambiental aplicável, a licença ambiental necessária para a execução da obra já foi providenciada e ficou a cargo da Prefeitura, garantindo a conformidade do empreendimento com os requisitos legais e ambientais antes do início da contratação.

- Os projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias já foram devidamente elaborados e integram o presente processo.
- Há dotação orçamentária prevista para suportar a contratação.
- A modalidade de licitação escolhida (Concorrência Eletrônica) já se encontra justificada e alinhada às práticas adotadas em contratações similares.

Dessa forma, não se identificam mais providências prévias pendentes fora as citadas acima, estando a Administração apta a dar prosseguimento à etapa contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

Para a plena execução do objeto desta contratação, não foi identificada a necessidade de contratações correlatas imediatas por parte de terceiros para a conclusão da pavimentação asfáltica.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme as diretrizes de sustentabilidade para contratações públicas no âmbito do Município de Lunardelli/PR, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar critérios que promovam a responsabilidade ambiental, a inclusão social e a eficiência no uso de recursos naturais e materiais.

Neste sentido, a presente contratação deverá atender aos seguintes parâmetros:

13.1. Todos os serviços e obras executados deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis à gestão de resíduos sólidos, especialmente as publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

13.2. Sempre que possível, os bens e materiais utilizados deverão ser constituídos, total ou parcialmente, por materiais reciclados, atóxicos e/ou biodegradáveis, conforme estabelecido nas normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

13.3. Deverão ser priorizados materiais e bens que atendam aos requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares.

13.4. Os materiais a serem fornecidos, inclusive embalagens, devem seguir critérios de sustentabilidade, priorizando o uso de materiais recicláveis e de menor volume possível, desde que garantida a proteção adequada durante o transporte e o armazenamento.

13.5. A contratada deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, bem como pela saúde de seus empregados. Para isso, deverá capacitar e treinar seus

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

colaboradores para o correto desempenho das atividades contratadas, observando as normas de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e boas práticas ambientais, conforme exigências legais vigentes.

14 – GERENCIAMENTO DE RISCO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. O mapa de risco encontra-se em anexo a este processo.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de empresa especializada em pavimentação de vias urbanas em asfalto na Vila Francisco Jardim, revela-se viável, adequada e aderente ao interesse público, com base na análise dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos contidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação será realizada por CONCORRÊNCIA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, adotando-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL. Tal escolha visa assegurar a qualidade técnica, durabilidade e segurança viária da obra, essencial para sua função como atrativo turístico e espaço de fé, garantindo que os serviços sejam executados de acordo com os padrões técnicos definidos no projeto e nos memoriais descritivos, sem caracterizar complexidade técnica extraordinária.

A viabilidade técnica, a compatibilidade com o planejamento municipal e a pertinência econômica frente aos benefícios esperados reforçam a recomendação favorável à continuidade do processo licitatório, com observância das diretrizes de governança, eficiência e transparência previstas na legislação vigente.

16 – CONCLUSÃO DO ESTUDO

Avenida Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
www.lunardelli.pr.gov.br
Fone (43) 3478-1145

(X) Sim

( ) Não

17 – EQUIPE DE APOIO

Ficam nomeados para compor a equipe de apoio e auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação os seguintes servidores:

DADOS DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA EQUIPE DE APOIO				
Nome	**Cargo**	**Matrícula**	**Setor/Local**	**Assinatura**
Hederson Marchi Ferreira	Agente Adm	10000314	Licitação	
Francisco Aparecido Izidoro	Secretário	10000225	Turismo	
Luiz Felipe Amstalden	Engenheiro Civil	10000321	Obras	

18 – RESPONSÁVEIS

Glaucia Caramalac Lopes Cordeiro
Matrícula: 10000249
Responsável pela Estudo Técnico Preliminar

Matheus Roberto de Morais
Matrícula: 10000222
Secretário de Administração

Lunardelli, 19 de janeiro de 2026.

***Aprovação: Dep. De Licitações**

(x) Aprovado

( ) Reprovado

( ) Retornar para ajustes